



# **CREA-MT**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso

## **PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N° 634, DE 13/07/2010, 18 HORAS**

### **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**

#### **1.1. JUSTIFICATIVA**

#### **1.2. TITUTALIRIDADE**

### **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

### **3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR**

#### **3.1. ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N° 634, DE 13/07/2010.**

### **4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:**

#### **4.1. RECEBIDAS**

#### **4.2. EXPEDIDAS**

### **5. COMUNICADOS DA MESA**

### **6. ORDEM DO DIA**

#### **6.1. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

##### **6.1.1. CONSELHEIRO RELATOR GLEISSON BARRETO DE ASSUNÇÃO**

**A) PROCESSO N° 2008004467 – INTERESSADA: IRMÃOS AFTS LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO JUNTO AO CREA/MT.**

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA POR EXERCER ATIVIDADES ATINENTES À ENGENHARIA MECÂNICA (MANUTENÇÃO, REFORMA E MONTAGEM DE BALANÇAS), SEM O DEVIDO REGISTRO JUNTO AO CREA. EM SEU RECURSO ALEGA QUE É REGISTRADA NO CREA/MG. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE A EMPRESA EXECUTOU SERVIÇOS NESTE ESTADO, SEM POSSUIR REGISTRO OU VISTO.

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**B) PROCESSO Nº 2008018393** – INTERESSADO: REGINALDO MELLUZZI. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO TELE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO DEVIDO À FALTA DE PARTICIPAÇÃO DE UM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E DE EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE 126,81 M<sup>2</sup>. VOTO: ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO CONSTA A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 6º, ALÍNEA A, DA LEI 5194/66, CONFORME CAPITULADO NO AUTO DE INFRAÇÃO. TAL SITUAÇÃO REPRESENTA VÍCIO INSANÁVEL, RAZÃO PELA QUAL O VOTO É PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**C) PROCESSO Nº 2009000402** – INTERESSADA: D. E. CERUTTI E CIA. LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL.

**RESUMO DO VOTO:** ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A EMPRESA JÁ HAVIA REGULARIZADO SUA SITUAÇÃO MESMO ANTES DE RECEBER A NOTIFICAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL O VOTO É PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**D) PROCESSO Nº 2009004892** – INTERESSADA: POÇOS SEMI ARTESIANOS E BATE ESTACA TREMEA LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO SEM A DEVIDA ART. VOTO: A EMPRESA ANEXA ARTS QUERENDO, TALVEZ, JUSTIFICAR OU DEMONSTRAR QUE TODOS OS SERVIÇOS ESTÃO REGULARES. ENTRETANTO, VERIFICA-SE QUE O VALOR DO CONTRATO GIRA SEMPRE EM TORNO DE R\$ 2.000,00, QUANDO A QUANTIA NÃO PODE SER ESTA, E SIM DOS HONORÁRIOS. PELA ANÁLISE, PARECE QUE O CREA ESTÁ SENDO LUDIBRIADO PELA

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

INTERESSADA, RAZÃO PELA QUAL VOTO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÁXIMO.

**E) PROCESSO Nº 2009015510** - INTERESSADA: IRMÃOS AFTS LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA EM RAZÃO DE NÃO APRESENTAR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE BALANÇA COM CAPACIDADE PARA 100 TONELADAS. EM SEU RECURSO A EMPRESA ALEGA QUE É REGISTRADA NO CREA/MG. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE A EMPRESA EXECUTOU SERVIÇOS NESTE ESTADO, SEM POSSUIR RESPONSÁVEL TÉCNICO.

**F) PROCESSO Nº 2009019788** – INTERESSADA: RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA CANCELADA ATUANDO.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR ENCONTRAR-SE EXERCENDO ATIVIDADES ATINENTES À ENGENHARIA, ESTANDO COM SEU REGISTRO CANCELADO JUNTO AO CREA. VOTO: TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA NÃO APRESENTA ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO, VOTO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, DEVENDO SEU PAGAMENTO SER EFETUADO NO PRAZO DE 30 DIAS.

**G) PROCESSO Nº 2010002426** – INTERESSADO: CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ANUIDADE.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO, APÓS RECEBER A NOTIFICAÇÃO, REGULARIZOU A INFRAÇÃO, MESMO QUE FORA DO PRAZO ESTIPULADO. NESSE SENTIDO, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO.

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**H) PROCESSO Nº 2010006622** – INTERESSADA: MUTUM INDUSTRIA, COMÉRCIO, ARMAZENAGEM E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E OLEAGINOSAS LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADO PELA FALTA DE PARTICIPAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM DE SOJA REFERENTE À SAFRA 2008/2009. VOTO: ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS ARGUMENTO TRAZIDOS PELA EMPRESA NÃO SÃO CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, DEVENDO SEU PAGAMENTO SER EFETUADO NO PRAZO DE 30 DIAS.

**6.1.2. CONSELHEIRO RELATOR ALESSANDRO FERRONATO**

**A) PROCESSO Nº 2006007516** – INTERESSADO: ANTONIO LISBOA PEREIRA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO FOI AUTUADO POR TER DEIXADO DE PROMOVER O DEVIDO REGISTRO DA ART REFERENTE À EXECUÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, HIDROSSANITÁRIO, ESTRUTURAL E ELÉTRICO DE UMA ÁREA DE 1600,00 M<sup>2</sup>. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DO INTERESSADO TER COMPROVADO QUE REGULARIZOU SUA SITUAÇÃO ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**B) PROCESSO Nº 2006005115** – INTERESSADA: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASNORTE. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL.

**RESUMO DO VOTO:** A IGREJA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE UMA OBRA PARA FINS RELIGIOSOS, COM 200M<sup>2</sup>, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 766,00, UMA VEZ QUE O

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

INTERESSADO REGULARIZOU SUA SITUAÇÃO SOMENTE APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**C) PROCESSO Nº 2009007376** – INTERESSADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TERRA VIVA – COOAVIL. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **D) PROCESSO Nº 2009007377** – INTERESSADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TERRA VIVA – COOAVIL. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO DOS VOTOS:** A EMPRESA FOI AUTUADA POR TER DEIXADO DE PROMOVER O REGISTRO DA ART REFERENTE À ARMAZENAGEM DE GRÃOS, SAFRA 2009. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO, UMA VEZ QUE HOVE A REGULARIZAÇÃO, AINDA QUE FORA DO PRAZO. VOTO, AINDA, PARA QUE SEJA REGISTRADA ART SUBSTITUTIVA RETIFICADORA ONDE CONSTE QUE SE TRATA DE ANOTAÇÃO REGULARIZADORA DE AUTUAÇÃO REFERENTE AO BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM DE GRÃOS E NÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME CONSTA NA ART 496707.

**PROCESSO Nº 2010008291** – INTERESSADO: GLOBO ARMAZEM, IND. E COMÉRCIO DE CEREAIS. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO FOI AUTUADO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM DE ARROZ, SAFRA 2007/2008. VOTO: APESAR DE SER IMPOSSÍVEL A REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO, VERIFICO QUE A EMPRESA SE REGISTROU NESNTE CONSELHO, ESTANDO HABILITADA A REGISTRAR ARTS PELO BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM DA ATUAL SAFRA E DAS FUTURAS. NESSE SENTIDO, VOTO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO, DEVENDO A EMPRESA SER ORIENTADA ACERCA DE SUAS OBRIGAÇÕES.

**6.1.3. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**A) PROCESSO Nº 2009008680** – INTERESSADA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE UMA OBRA EM ALVENARIA COM 518,31M<sup>2</sup>, PARA FINS RELIGIOSOS, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE O AUTUADO REGULARIZOU A INFRAÇÃO COMETIDA, ALÉM DE O PROCESSO TER PERMANECIDO PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS, PENDENTE DE DESPACHO.

**B) PROCESSO Nº 2009011419** - INTERESSADA: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA PELA FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REFERENTE À GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. VOTO: CONSIDERANDO QUE A COOPERATIVA NÃO TROUXE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA.

**C) PROCESSO Nº 2009011473** – INTERESSADA: VIVIANE FÁTIMA JACOBSEN FREITAS. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA PELA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 90M<sup>2</sup>, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. VOTO: EMBORA A INTERESSADA TENHA APRESENTADO RECURSO APÓS O PRAZO, REGULARIZOU SUA SITUAÇÃO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL VOTO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

GRAU MÉDIO (R\$ 493,00), DEVENDO SER PAGAMENTO SER EFETUADO NO PRAZO DE 35 DIAS.

**D) PROCESSO Nº 2009015489** – INTERESSADO: JOÃO MACIEL. ASSUNTO: FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE UMA OBRA DE 85,00M<sup>2</sup>, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, EM RAZÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NÃO TER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O *CAPUT* DO ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO 1008/2004, DO CONFEA.

**E) PROCESSO Nº 2010012255** – INTERESSADA: AGNALDO BRANDINI – ME (REFRIGERAÇÃO BRANDILAR). ASSUNTO: FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR EXECUTAR A MANUTENÇÃO EM 40 EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM ESTAR REGISTRADO JUNTO AO CREA/MT. VOTO: PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, UMA VEZ QUE O INTERESSADO REQUEREU SEU REGISTRO EM 06/11/2009, SENDO CONCEDIDO EM 09/03/2010, OU SEJA, ANTES DA AUTUAÇÃO.

**6.1.4. CONSELHEIRO RELATOR JAIDER CARNEIRO AVELINO**

**A) PROCESSO Nº 2006014428** – INTERESSADA: CONSTRUTORA R4 LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE A CABECEIRA DO AÇUDE DA SEVERINA, NA CIDADE DE ALTO ARAGUAIA, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE A EMPRESA SEMPRE ESTEVE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O CREA/MT.

**B) PROCESSO Nº 2008002877** – INTERESSADA: G. D. DE CAMPOS FILHO & CIA. LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA PELA EXECUÇÃO DE PESQUISA DE ÁGUA MINERAL NUMA ÁREA DE 49,70 HA, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. VOTO: CONSIDERANDO QUE A EMPRESA NÃO TROUXE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA.

**C) PROCESSO Nº 2009001841** – INTERESSADA: GALERA CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR DEIXAR DE PROMOVER O REGISTRO DA ART REFERENTE À GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍODO DE 19/10/2007 A 28/02/2009. VOTO: A EMPRESA ESTÁ EQUIVOCADA QUANTO AO QUE DISPÕE O ITEM III DO ART. 42 DA RESOLUÇÃO 1025/2009, DO CONFEA, QUE SE REFERE AO REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ABRANJAM CIRCUNSCRIÇÕES DE DIVERSOS CREAS. DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO 336/89 DO CONFEA, OU SEJA, A PESSOA JURÍDICA DEVE APRESENTAR RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE MANTENHA RESIDÊNCIA NO LOCAL, A FIM DE TORNAR PRATICÁVEL SUA PARTICIPAÇÃO EFETIVA NAS ATIVIDADES POR ELA EXERCIDAS. NESSE SENTIDO, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA.

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**D) PROCESSO Nº 2009005911 – INTERESSADO: GERALDO PIZZATTO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.**

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO FOI AUTUADO PELA EXECUÇÃO DE UMA OBRA EM ALVENARIA COM 600M<sup>2</sup>, PARA FINS COMERCIAIS, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL HABILITADO. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO, UMA VEZ QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**E) PROCESSO Nº 2009011149 – INTERESSADO: NERI TENUTTI. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL.**

**RESUMO DO VOTO:** TRATA-SE DE PROCESSO FISCAL COM AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS. VOTO: ANALISANDO O PROCESSO, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE DESPACHO POR PARTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO SEM ASSINATURA E SEM DATA, BEM COMO A EMISSÃO DE NI EM DATA POSTERIOR AO RF, O QUE REPRESENTA VÍCIO INSANÁVEL. DESSA FORMA, O VOTO É PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**F) PROCESSO Nº 2009015509 – INTERESSADA: ALVES, CIME E CIA. LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO.**

**RESUMO DO VOTO:** TRATA-SE DE PROCESSO FISCAL COM ORIGEM POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA QUE ATUA EXERCENDO ATIVIDADES DE ARQUITETURA DE INTERIORES. VOTO: CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA EMPRESA NÃO SÃO CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, SEM A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA FALTA, VISTO QUE A EMPRESA ESTÁ EM PROCESSO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES.

**6.1.5. CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**A) PROCESSO Nº 2009023934** – INTERESSADO: WALDEMAR ANTÔNIO GALDINO DA COSTA. AUTUAÇÃO PARA PROFISSIONAL CANCELADO ATUANDO.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO FOI AUTUADO POR ESTAR EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSÃO JUNTO À EMPAER, ESTANDO COM SEU REGISTRO CANCELADO NESTE CONSELHO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE O INTERESSADO COMPROVOU QUE NÃO SE ENCONTRA EXERCENDO ATIVIDADES COMO TÉCNICO AGRÍCOLA, ATUANDO APENAS COMO AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ALEM DOS TERMOS DESCRITOS NA AUTUAÇÃO NÃO REPRESENTAREM NENHUMA ATIVIDADE TÉCNICA.

**B) PROCESSO Nº 2009023941** – INTERESSADO: LEOCIR JOSÉ DELLANI. AUTUAÇÃO PARA PROFISSIONAL CANCELADO ATUANDO.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO FOI AUTUADO POR ESTAR EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSÃO JUNTO À EMPAER, ESTANDO COM SEU REGISTRO CANCELADO NESTE CONSELHO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE O INTERESSADO COMPROVOU QUE ESTEVE AFASTADO DA EMPAER NO PERÍODO DE 2004 A FEVEREIRO DE 2010, QUANDO ENCONTRAVA-SE NO CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE ALTA FLORESTA.

**C) PROCESSO Nº 2010003377** – INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA CANCELADA ATUANDO.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO FOI AUTUADO POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADES ATINENTES À ENGENHARIA CIVIL, ESTANDO COM SEU REGISTRO CANCELADO NESTE CONSELHO POR FALTA DE PAGAMENTO. VOTO: TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO COMPROVOU ESTAR EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE ESTE CONSELHO NA DATA DA AUTUAÇÃO, O VOTO É PELO CANCELAMENTO DA MULTA.

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**D) PROCESSO Nº 2010011604** – INTERESSADA: AMARAL & FILHO LTDA. - EPP.  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM REGISTRO.

**RESUMO DO VOTO:** A EMPRESA FOI AUTUADA POR ESTAR EXECUTANDO TRABALHOS NA ÁREA DE PINTURA E SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, SEM O DEVIDO REGISTRO JUNTO AO CREA/MT. EM SEU RECURSO A MESMA ALEGA QUE NÃO REGISTROU A EMPRESA POR MOTIVO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE ATÉ A PRESENTE DATA, ANEXANDO IRPJ DE INATIVA DURANTE OS ANOS DE 2004 A 2010. VOTO: EM CONSULTA REALIZADA JUNTO À GEFIS FICOU COMPROVADO QUE A INTERESSADA VINHA ATUANDO NA ÁREA DE SINALIZAÇÃO DE PISTAS, RAZÃO PELA QUAL O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA.

**E) PROCESSO Nº 2010012234** – INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. **F) PROCESSO Nº 2010012236** – INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**RESUMO DOS VOTOS:** O INTERESSADO FOI AUTUADO EM RAZÃO DA FALTA DE PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA GUARITA DE SUA SEDE. VOTO: PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, UMA VEZ QUE O ÓRGÃO COMPROVOU A REGULARIZAÇÃO ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**6.1.6. CONSELHEIRO RELATOR MARCOS SANTOS DA ROSA**

**A) PROCESSO Nº 2006012134** – INTERESSADO: ILTENIR DE QUEIROZ DE MOURA.  
ASSUNTO: FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE ALVENARIA TÉRREA SEM LAJE COM ÁREA DE 210 M<sup>2</sup>, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. VOTO: O PROCESSO PADECE DE VÍCIO INSANÁVEL EM DECORRÊNCIA DE ERRO QUANTO A PESSOA. NESSES TERMOS O VOTO É PELO ARQUIVAMENTO, DEVENDO SER DETERMINADO À FISCALIZAÇÃO QUE APROVEITE OS DOCUMENTOS JUNTADOS A ESTES AUTOS PARA ABERTURA DE NOVO PROCESSO DIRIGIDO AO TITULAR DO IMÓVEL.

**B) PROCESSO Nº 2009003680** – INTERESSADA: ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA PELA FALTA DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS ATOS TÉCNICOS RELATIVOS À ARMAZENAGEM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DA SAFRA 2008/2009. EM SUA DEFESA A EMPRESA NÃO TROUXE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO. VOTO: PELAMANUTENÇÃO DA MULTA IMPOSTA, DEVENDO SER COMUNICADO À EMPRESA TODAS AS EVENTUAIS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS DA MESMA, PARA QUE POSSA PROVIDENCIAR OS PAGAMENTOS, CONFORME REQUERIDO.

**C) PROCESSO Nº 2009023791** – INTERESSADO: CHRISTIANN DAVIS TOSTA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM REGISTRO.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO FOI AUTUADO PELO EXERCÍCIO PROFISSIONAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFET/MT, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO JUNTO AO CREA. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA IMPOSTA, HAJA VISTA QUE O INTERESSADO NÃO COMPROVOU A REGULARIZAÇÃO, NEM TROUXE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO.

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**6.1.7. CONSELHEIRO GUILHERME MONTEIRO GARCIA**

**A) VOTO VISTA – PROCESSO Nº 2004013676 – INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DE CUIABÁ. ASSUNTO: ADMINISTRATIVO FISCAL.**

**RESUMO DO VOTO VISTA:** APÓS A REANÁLISE DOS AUTOS, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, VISTO QUE O CONDOMÍNIO REALMENTE ESTAVA REALIZANDO REFORMAS NO EDIFÍCIO, SENDO QUE APENAS A MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES ESTAVA COM ART.

**6.1.8. CONSELHEIRO RELATOR JOÃO DE DEUS GUERREIRO SANTOS**

**A) PROCESSO Nº 2009019762 – INTERESSADA: BUENO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM REGISTRO.**

**RESUMO DO VOTO:** A EMPRESA FOI AUTUADA POR ESTAR REALIZANDO A MONTAGEM DE ENGATES E REBOQUES, SOLDAS E PINTURAS EM GERAL, SEM ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADA JUNTO AO CREA/MT. VOTO: EMBORA A EMPRESA ALEGUE QUE ALTEROU O SEU OBJETIVO SOCIAL, TAL FATO OCORREU APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DESSA FORMA O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA.

**B) PROCESSO Nº 2009023471 – INTERESSADO: YOSHIKI JORGE SHIMIZU. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PLACA. C) PROCESSO Nº 2009023472 – INTERESSADO: YOSHIKI JORGE SHIMIZU. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PLACA.**

**RESUMO DOS VOTOS:** O INTERESSADO FOI AUTUADO POR TER DEIXADO DE AFIXAR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL NO LOCAL DA OBRA. EM SEU RECURSO AO PLENÁRIO REQUER O CANCELAMENTO DA COBRANÇA, ALEGANDO QUE SOMENTE NO DIA 18/06/2010 TOMOU CONHECIMENTO DE QUE NÃO HAVIA SIDO PROVIDENCIADA A DEFESA DAS OBRAS CONCLUÍDAS. VOTO:

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

PELA MANUTENÇÃO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 99,00, UMA VEZ QUE A AFIXAÇÃO DE PLACA É OBRIGATÓRIA ENQUANTO DURAR A EXECUÇÃO DA OBRA, E NÃO DEPOIS DE SUA CONCLUSÃO.

**D) PROCESSO Nº 2009023758** – INTERESSADA: VERA MARIA GOUVEIA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA PROFISSIONAL CANCELADO ATUANDO.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA POR ESTAR EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSÃO JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL FLORESTAL DA SEMA, CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, ESTANDO COM SEU REGISTRO CANCELADO NESTE CONSELHO. VOTO: PELO CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO E MULTA, UMA VEZ QUE A INTERESSADA COMPROVOU QUE NÃO SE ENCONTRA EXERCENDO AS ATIVIDADES DESCRITAS NO AUTO DE INFRAÇÃO.

**E) PROCESSO Nº 2009023928** – INTERESSADO: JOÃO BOSCO PEREIRA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA PROFISSIONAL CANCELADO ATUANDO.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO FOI AUTUADO POR ESTAR EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSÃO JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL FLORESTAL DA SEMA, CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, ESTANDO COM SEU REGISTRO CANCELADO NESTE CONSELHO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE O INTERESSADO COMPROVOU QUE ENCONTRA-SE EXERCENDO AS ATIVIDADES DE BIÓLOGO, ALEM DE NÃO CONSTAR NO AUTO DE INFRAÇÃO AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO MESMO E, AINDA, TENDO EM CONTA O FATO DE QUE NINGUÉM PODE SER OBRIGADO A MANTER REGISTRO EM DOIS CONSELHOS PARA O EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO.

**6.1.9. CONSELHEIRO RELATOR MARIO DA SILVA SAUL**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**A) PROCESSO Nº 2010012280** – INTERESSADA: FLOREMA AGROPECUÁRIA LTDA.  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**B) PROCESSO Nº 2010012282** – INTERESSADA: FLOREMA AGROPECUÁRIA LTDA.  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**C) PROCESSO Nº 2010012284** – INTERESSADA: FLOREMA AGROPECUÁRIA LTDA.  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADA FOI AUTUADO PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DO PLANO DE PESQUISA DE MINÉRIO DE DIAMANTE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ. EM SEU RECURSO ALEGA QUE NÃO INDICOU PROFISSIONAL EM RAZÃO DE TER DESISTIDO DE LEVAR ADIANTE O REQUERIMENTO QUE PERMITIA EXPLORAR O SUBSOLO DE SUA PROPRIEDADE. VOTO: SE HOUE RENÚNCIA DA ÁREA REQUERIDA, A EMPRESA DEVERIA TER APRESENTADO O COMPETENTE PROTOCOLO DO DNPM. DESSA FORMA, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA.

**D) PROCESSO Nº 2010012879** – INTERESSADO: ODILON JORGE MIRANDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE UM OBRA DE ALVENARIA EM PRÉ-MOLDADOS COM 400M<sup>2</sup>, PARA FINS RESIDENCIAIS, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL HABILITADO. VOTO: CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO 1008/2004, DO CONFEA, VOTO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO (R\$ 238,00).

**E) PROCESSO Nº 2010013101** – INTERESSADO: CESAR MANOEL DE ARRUDA.  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM REGISTRO.

**RESUMO DO VOTO:** O INTERESSADO FOI AUTUADO POR ESTAR EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSÃO JUNTO À EMPAER, ESTANDO COM SEU REGISTRO

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

CANCELADO NESTE CONSELHO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE O INTERESSADO COMPROVOU QUE NÃO SE ENCONTRA EXERCENDO ATIVIDADES COMO TÉCNICO AGRÍCOLA, ATUANDO APENAS COMO AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ALEM DOS TERMOS DESCRITOS NA AUTUAÇÃO NÃO REPRESENTAREM NENHUMA ATIVIDADE TÉCNICA.

**F) PROCESSO Nº 2010013169** – INTERESSADA: MASTER DEMOLIÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA POR TER DEIXADO DE PROMOVER O REGISTRO DA ART REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO EM ROCHA PARA AMOSTRAGEM DE FRENTE DE LAVRA. EM 12/06/2010, O ENGENHEIRO GILBERTO MACHADO DE SOUZA RODRIGUEZ REGISTROU ART CONCERNENTE À ATIVIDADE TÉCNICA DE OBRAS EM TERRA E TERRAPLANAGEM. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE O PROFISSIONAL HABILITADO PARA REGISTRAR A ART DEVE SER GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS, E NÃO ENGENHEIRO CIVIL.

**6.1.10. CONSELHEIRA RELATORA ROSIDELMA FRANCISCA G. SANTOS**

**A) PROCESSO Nº 2009023773** – INTERESSADA: SUPERMIX CONCRETO S/A. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA TEVE LAVRADO CONTRA SI AUTO DE INFRAÇÃO POR TER DEIXADO DE PROMOVER O DEVIDO REGISTRO DA ART REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA O QUINTO PAVIMENTO. EM SEU RECURSO, TRAZ DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, NA QUAL SE AFIRMA QUE A COBRANÇA DA ART DE EMPRESA JÁ REGISTRADA NO CREA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DESEMPENHAR A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE CONCRETO CONFIGURARIA BITRIBUTAÇÃO. VOTO: CONSIDERANDO QUE A ART É DEVIDA A TODO CONTRATO FIRMADO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, OU EM

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÁXIMO, DEVENDO O PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO SEREM EFETUADOS NO PRAZO DE 15 DIAS.

**B) PROCESSO Nº 2010012223** – INTERESSADA: PREMOLDADOS JUÍNA LTDA.  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA POR TER DEIXADO DE PROMOVER O REGISTRO DA ART REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE A EMPRESA REGISTROU A ART ANTES DA LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO.

**C) PROCESSO Nº 2010012880** – INTERESSADA: BARBOSA E DALLA ROSA LTDA.  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO DO VOTO:** A INTERESSADA FOI AUTUADA POR TER DEIXADO DE PROMOVER O REGISTRO DA ART REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 556,9 METROS DE ESTACAS PARA A FUNDAÇÃO DA COBERTURA DO SILO TRINCHEIRA DA FÁBRICA DE CIMENTO NO RODOVIA BR 163/364, KM 580,5 – NOBRES/MT. VOTO: TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA NÃO TROUXE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÁXIMO, DEVENDO O PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO SEREM EFETUADOS NO PRAZO DE 15 DIAS.

## **6.2. HOMOLOGAÇÕES**

### **6.2.1. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**A) PROCESSO Nº 2009014770** – INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS – AMEE/MT. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO PARA REPASSE DE ART, EXERCÍCIO 2009.



**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 634,  
DE 13/07/2010, 18 HORAS**

**DELIBERAÇÃO: PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**6.2.1. INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**A) PROCESSO Nº 2006009772 – INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT. ASSUNTO: CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL.**

**RESUMO:** O PROCESSO CONCLUIU SUA TRAMITAÇÃO JUNTO À COMISSÃO DE ENSINO E CÂMARA ESPECIALIZADA, DEVENDO SER HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO.

**6.3. CONVÊNIOS**

**6.4. EXTRA PAUTA**

**7. PALAVRA LIVRE:**